



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei 15/2026 - Dispõe sobre a contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Miguel do Guaporé, de serviços de gestão hospitalar, com ou sem predominância de mão de obra, estabelece limites materiais e procedimentais, disciplina a governança e a fiscalização contratual, e dá outras providências.**

Nos termos dos Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;**
- II - a apresentação das contas do Município;**
- III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;**
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;**
- V - as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais.**

**Fundamentação:**

O projeto ora analisado se refere à **terceirização/gestão hospitalar**, logo, de acordo com o **Inciso III do Art. 39 do Regimento Interno**.

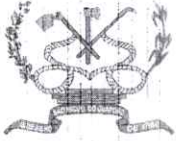
**Conclusão:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 12/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratação de serviços de gestão hospitalar no âmbito da Administração Pública Municipal.

No exercício da função fiscalizadora desta Comissão, foi encaminhado o Ofício nº 033/2026 solicitando informações essenciais quanto ao impacto financeiro e orçamentário da proposta.

Em resposta, o Poder Executivo apresentou informações de caráter genérico, não contendo estimativas concretas de custos, tampouco detalhamento da fonte de recursos e compatibilidade orçamentária.

**Parecer desconsiderado por motivos de divergência entre a maioria dos membros da comissão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

A análise desta Comissão deve observar, obrigatoriamente, os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade.

Nos termos da Lei de **Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, especialmente:

Art. 16 – exige estimativa de impacto financeiro e orçamentário

Art. 17 – exige declaração de adequação orçamentária

Verifica-se que:

- Não foi apresentada estimativa de impacto financeiro anual ou plurianual
- Não foi indicada de forma clara a fonte de custeio
- Não foi demonstrada compatibilidade com LOA, LDO e PPA
- Não há comprovação de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

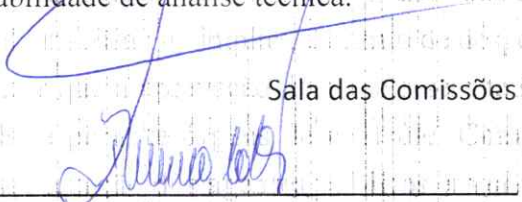
As respostas encaminhadas pelo Executivo não atendem aos requisitos legais mínimos para análise de matéria que implica aumento de despesa pública.

Importante destacar que a aprovação de projeto sem tais informações pode gerar: **Risco de irregularidade perante órgãos de controle; Comprometimento das finanças públicas; Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.**

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina: **PELA NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2026**, em razão da ausência de informações essenciais relativas ao impacto financeiro e orçamentário, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alternativamente, recomenda-se: **a devolução do projeto ao Poder Executivo para complementação das informações**, especialmente quanto ao impacto financeiro, sob pena de inviabilidade de análise técnica.

Sala das Comissões 06 de abril de 2026

  
**Vereador Luis Aparecido Rimualdo da Silva**  
Presidente/CFO

**Vereador Marcos Miguel**  
Relator/CFO

**Vereador Celma Mezabarba**  
Membro/CFO

15  
10  
1.